



**Governo do Estado de São Paulo  
Controladoria Geral do Estado  
Centro de Recebimento e Tratamento de Manifestações**

**DESPACHO**

**Nº do Processo:** 009.00000160/2024-91

**Assunto:** Pedido de informação - Protocolo SIC.SP nº



**SECRETARIA:** Secretaria da Agricultura e Abastecimento

**UNIDADE:** Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo "José Gomes da Silva" - ITESP

**EMENTA:** Pedido de acesso ao processo administrativo de regularização fundiária do Quilombo Abobral Margem Direita e solicitação de esclarecimentos acerca das próximas fases do procedimento administrativo de regularização fundiária do referido território. Atendimento extemporâneo. Perda de objeto.

**DECISÃO CGE-CODUSP/LAI Nº 00017/2024**

1. Trata o presente expediente de pedido formulado à Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo "José Gomes da Silva" - ITESP, conforme consta do Protocolo SIC e ementa em epígrafe.
2. Em resposta o órgão fez apontamentos acerca do tema em questão e informou que o pedido tinha sido submetido à apreciação da área competente e que a resposta seria encaminhada ao e-mail informado no sistema SIC-SP. A ausência de resposta do órgão motivou o presente apelo cabível a esta Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário do Serviço Público da Controladoria Geral do Estado de São Paulo, conforme atribuição prevista nos termos do artigo 20, do Decreto nº 68.155, de 09 de dezembro de 2023.
3. Instado a se manifestar o órgão disponibilizou acesso ao processo administrativo no sistema SEI.SP e forneceu o tutorial para cadastro

de usuário externo ao requerente. Cientificado, o solicitante não mais se manifestou, sendo razoável concluir pelo atendimento da demanda, nos termos da Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI).

4. Considerando que, ainda que de forma extemporânea, o órgão atendeu o pedido do interessado, **julgo prejudicado o recurso**, por **perda superveniente de objeto**, com fundamento no artigo 11 da Lei federal nº 12.527/2011, estando ausente o pressuposto recursal da negativa de acesso previsto no artigo 20 do Decreto estadual nº 68.155/2023.
5. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão - SIC, dando-se ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se os autos.

São Paulo, 07 de fevereiro de 2024.

**Valmir Gomes Dias**

Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário do Serviço Público -  
Coordenador



Documento assinado eletronicamente por **Valmir Gomes Dias**, **Coordenador de Ouvidoria de Defesa do Usuário do Serviço Público**, em 07/02/2024, às 17:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site